



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
"Unindo esforços, somando competências!"



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N. 696/2019, DE 22 DE AGOSTO DE 2019.

PUBLICADO NO MURAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL

22/08/19

João Cleiton Araujo de Medeiros

ASSINATURA

"APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA SPO N. 005/2019; QUE DISPÕE ACERCA DOS PROCEDIMENTOS PARA DISCIPLINAR A ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE - MT; E GARANTIR O CUMPRIMENTO DOS PRAZOS DE ENCAMINHAMENTOS, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso X e XXX da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte

CONSIDERANDO a solicitação da Controladora Interna e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno do Município, no âmbito do Poder Executivo;

CONSIDERANDO a necessidade em disciplinar a forma dos procedimentos sobre as rotinas a serem observados acerca dos procedimentos para disciplinar a elaboração do projeto Lei de Orçamento Anual do Município de Canabrava do Norte - MT, e garantir o cumprimento dos prazos de encaminhamentos;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovada a Instrução Normativa SPO n. 005/2019, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, que dispõe acerca dos procedimentos para disciplinar a elaboração do projeto Lei de Orçamento Anual do Município de Canabrava do Norte - MT; e garantir o cumprimento dos prazos de encaminhamentos; fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º. Caberá à unidade responsável promover a divulgação da Instrução Normativa ora aprovada.

João Cleiton Araujo de Medeiros



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
"Unindo esforços, somando competências!"



GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.**

Canabrava do Norte – MT, 22 de agosto de 2019.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
"Unindo esforços, somando competências!"



GABINETE DO PREFEITO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SPO N. 005/2019

VERSÃO:01

APROVAÇÃO EM: 22/08/2019

ATO DE APROVAÇÃO: Decreto n. 696/2019

UNIDADE RESPONSÁVEL: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças - SAPLAFI

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º. Tem por finalidade disciplinar a elaboração do projeto Lei de Orçamento Anual do Município de Canabrava do Norte, Estado do Mato Grosso e garantir o cumprimento dos prazos de encaminhamentos.

**CAPÍTULO II
DA ABRANGÊNCIA**

Art. 2º. Esta Instrução abrange todas as Unidades Administrativas da estrutura organizacional do Executivo, contemplando administrações diretas e indiretas do Município.

**CAPÍTULO III
DO CONCEITO**

Art. 3º. Para os fins desta Instrução Normativa considera-se: -

I – PLANO PLURIANUAL - PPA: Estabelece medidas, gastos e objetivos a serem seguidos pela Administração Pública ao longo de um período de quatro anos. Tem vigência do segundo ano de um mandato até o final do primeiro ano do mandato seguinte. Também prevê a atuação de Governo, durante o período mencionado, em programas de duração continuada já instituídos ou a instituir no médio prazo.

O PPA é o primeiro elemento na hierarquia de planejamento do sistema orçamentário. Os demais devem dispor apenas sobre aquilo que nele estiver previsto, não podendo contrariá-lo ou dispor sobre coisas estranhas a ele. É o "orçamento



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
"Unindo esforços, somando competências!"



GABINETE DO PREFEITO

global", o "orçamento de médio prazo", de maior abrangência e que deverá nortear uma gestão de governo.

A disposição constitucional no art. 165, §.1º, da Constituição Federal, diz que o plano plurianual deverá estabelecer as diretrizes, objetivos e metas da administração para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como para as relativas aos programas de duração continuada. É o programa de governo do gestor público traduzindo e enquadrado dentro das normas de planejamento e contabilidade pública.

Os principais objetivos do Plano Plurianual, em nível municipal, serão:

- a) Definir com clareza, as metas e prioridades da administração bem como os resultados esperados;
- b) Organizar, em Programas, as ações de que resulte a oferta de bens ou serviços que atendam as demandas da sociedade;
- c) Estabelecer a necessária relação entre Programas a serem desenvolvidos e a orientação estratégica do governo;
- d) Nortear a alocação de recursos nos orçamentos anuais, compatível com as metas e recursos do plano;
- e) Facilitar o gerenciamento das ações do governo, atribuindo responsabilidade pelo monitoramento destas ações e pelos resultados obtidos;
- f) Dar transparência à aplicação dos recursos e aos resultados obtidos.
- g) Aumentar os níveis de investimentos públicos;
- h) Conferir racionalidade e austeridade ao gasto público;
- i) Planejar e divulgar o programa de governo do gestor;
- j) Conciliar os recursos disponíveis com as necessidades de aplicação, permitindo o estabelecimento de uma escala de prioridades dos programas;
- k) Elevar o nível de eficiência na aplicação dos recursos, mediante melhor discriminação e maior articulação dos dispêndios a serem efetivados.

II - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - LDO: Estabelece as diretrizes, normas, prioridades, metas e principais parâmetros do Projeto de Lei Orçamentária Anual e constitui elo entre o PPA e LOA. Tem como principal finalidade orientar a elaboração dos orçamentos fiscal e da seguridade social e de investimento do Poder Público, incluindo os poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e as empresas públicas e autarquias. Busca sintonizar a Lei Orçamentária Anual - LOA com as diretrizes, objetivos e metas da administração pública, estabelecidas no Plano Plurianual.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
"Unindo esforços, somando competências!"



GABINETE DO PREFEITO

III - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA: Programa as ações do governo a serem executadas para tornar possível a concretização das metas planejadas no plano plurianual e observância da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Elaborada pelo Poder Executivo que estabelece as despesas e as receitas que serão realizadas no próximo ano. A Constituição determina que o Orçamento deve ser votado e aprovado até o final de cada Legislatura. A Lei Orçamentária Anual estima as receitas e autoriza as despesas do Município de acordo com a previsão de arrecadação. O Orçamento anual visa concretizar os objetivos e metas no Plano Plurianual (PPA), segundo as diretrizes estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**CAPITULO IV
DA BASE LEGAL**

Art. 4º. A presente Instrução Normativa integra o conjunto de ações, de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo, no sentido da implementação do Sistema de Controle Interno do Município, sobre o qual dispõem os Artigos 31º, 70º e 74º da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Complementar n.101/2000, Lei Municipal n. 312/2007 (Lei que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Municipal). Visando atender a Constituição Federal em seus artigos 165º, 166º, 167º e Art. 35, § 2º, inciso I das Disposições Transitórias, Lei-Federal 4.320/64, Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte e demais legislações pertinentes à matéria.

**CAPITULO V
DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 5º. É de responsabilidade da Secretaria Adjunta de Planejamento, Orçamento e Gestão:

I – Estabelecer cronograma das oficinas para elaboração do planejamento estratégico, tático, operacional e orçamentário de cada exercício, tendo em vista o prazo estabelecido para o encaminhamento do projeto de lei da LOA à Câmara Legislativa Municipal.

II – Promover a divulgação e implementação desta Instrução Normativa, mantendo-a atualizada;

III – Exercer o acompanhamento sobre a efetiva observância das Instruções Normativas a que o Sistema de Planejamento esteja sujeito;

IV – Promover discussões técnicas com as Unidades Administrativas e com a Unidade Municipal de Controle Interno, visando constante aprimoramento desta Instrução Normativa;

V – Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os servidores relacionados ao Sistema de Contabilidade e ao Sistema de Planejamento e Orçamento, cumprindo e zelando

JRAM



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
"Unindo esforços, somando competências!"



GABINETE DO PREFEITO

para que todos cumpram a referida Instrução Normativa, em todos os seus termos.

Art. 6º. É de responsabilidade das Secretarias e Gerências:

- I. Atender às solicitações do responsável pelo Sistema de Planejamento e Orçamento, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de atualização das Instruções Normativas;
- II. Alertar ao responsável pelo Sistema de Planejamento e Orçamento sobre as alterações que se fizerem necessárias nos procedimentos de trabalho;
- III. Realizar as atividades colocadas sob sua responsabilidade na presente Instrução Normativa, cumprindo fielmente as determinações da mesma.

Art. 7º. É de responsabilidade da Unidade Municipal de Controle Interno (UMCI):

- I. Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;
- II. Avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes ao Sistema de Planejamento e Orçamento - SPO, propondo alterações na Instrução Normativa para aprimoramento dos controles.

**CAPÍTULO VI
DOS PROCEDIMENTOS**

1. DA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA

Art. 8º. Na formalização do processo de elaboração da LOA a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças através da Secretaria Adjunta de Planejamento, Orçamento e Gestão deverá:

- I – Estabelecer cronograma de atividades, no mínimo, a partir de julho de cada ano, tendo em vista o prazo legal estabelecido para encaminhar o projeto da LOA à Câmara Municipal;
- II – Definir métodos e procedimentos para elaboração da LOA com fundamento na LDO e no PPA;
- III – Analisar o formulário da LOA do exercício anterior (QDD - Quadro de Detalhamento de Despesa), havendo necessidade de adequações realizar-se-ão;
- IV – Elaborar a projeção de receitas observando:
 - a) Comportamento das receitas dos anos anteriores;
 - b) Previsão de transferência de receitas estadual e federal;
 - c) Previsão de convênios e repasses.
- V – Definir o teto orçamentário geral observando:
 - a) Projeções das receitas;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
"Unindo esforços, somando competências!"



GABINETE DO PREFEITO

- b) Restrições legais;
- c) Receitas vinculadas;

Art. 9º. A Secretaria Adjunta de Planejamento, Orçamento e Gestão atuará em conjunto com as demais Secretarias e Gerências com observância dos seguintes fundamentos:

- I. Realizará reuniões/oficinas com objetivo de orientar a elaboração da LOA;
- II. Disponibilizará os dados necessários para elaboração da LOA observando:
 - a) Teto orçamentário por Secretaria e Gerência;
 - b) Fundamento jurídico;
 - c) Formulários e quaisquer outros dados necessários

III. Orientar quanto aos procedimentos a serem adotados por todas as Unidades Administrativas da estrutura organizacional com o objetivo de descrever os projetos e atividades, considerando os objetivos e as metas definidas para os programas e ações bem como os componentes essenciais para a construção da LOA;

IV. Preencher formulários padronizados para esta finalidade

Art. 10º. Percebendo a necessidade de adequações no formulário da LOA do exercício anterior, elaborará a projeção das receitas observando:

- I. Comportamento das receitas dos anos anteriores;
- II. Previsão de receitas do governo estadual e federal;
- III. Previsão de convênios e repasses.

Art. 11º. As Secretarias e Gerências tão logo elaborem seus planejamentos com as propostas para a LOA, encaminharão à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

Art. 12º. A Secretaria Adjunta de Planejamento, Orçamento e Gestão analisará as propostas observando se estão de acordo com as diretrizes da reunião de orientação, os limites legais e recursos previstos.

Parágrafo Único. Caso perceba alguma inconformidade, devolverá as propostas para as adequações cabíveis.

2. DOS PRESSUPOSTOS PARA ELABORAR O PROJETO

Art. 13º. O Projeto da LOA deve prever as receitas, fixar das despesas das Unidades e identificar o volume dos recursos destinados aos orçamentos Fiscais e da Seguridade Social.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
"Unindo esforços, somando competências!"



GABINETE DO PREFEITO

Art. 14º. Observar-se-á os pressupostos e os conteúdos exigidos nas legislações, quais sejam:

I – Quadros orçamentários consolidados;

II – Tabelas explicativas, contendo estimativas de receita e despesa, em colunas distintas com a finalidade de comparar:

a) receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores àquele em que se elaborou a proposta;

b) receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;

c) receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;

d) despesa realizada no exercício imediatamente anterior;

e) despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;

f) despesa prevista para o exercício a que se refere a proposta.

III – Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando as receitas e a despesas na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV – Discriminação da legislação das receitas e despesas, referentes ao orçamento fiscal e da seguridade social;

V – Declaração em forma de demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas do Anexo de Metas Fiscais;

VI – Reforço da inclusão de dotação orçamentária de reserva de contingência;

VII – Documento que demonstre as medidas de compensação para renúncia de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;

VIII – Reforço de que a consignação de dotação orçamentária para investimento com duração superior a um exercício financeiro será permitida se estiver previsto no plano que plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

Art. 15º. A Lei de Responsabilidade Fiscal, determina que a Lei Orçamentária Anual deve obedecer as seguintes regras, dentre outras:

I – Todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão na lei orçamentária anual;

II – O refinanciamento da dívida pública constará separadamente na lei orçamentária e nas de crédito adicional;

III – Constatará, separadamente, o refinanciamento da dívida pública, sendo que a atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada não poderá superar a variação do índice de preços prevista na lei de diretrizes orçamentárias ou em legislação específica;

IV – Vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada;

JCAM



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
"Unindo esforços, somando competências!"



GABINETE DO PREFEITO

V – Não consignar dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

3. DA RECEITA

Art. 16º. O Executivo elaborará demonstrativo do desdobramento da receita prevista de suas Unidades Administrativas, em metas bimestrais de arrecadação.

Art. 17º. Até 30 (trinta) dias após a publicação da LOA, as receitas previstas serão desdobradas pelo Executivo em metas bimestrais de arrecadação com a especificação em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão, sonegação, quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa. A aprovação deverá ser por Decreto do Poder Executivo e a publicação no órgão oficial do Município.

4. DA ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

Art. 18º. O Executivo Municipal deverá elaborar a Programação Financeira para cada uma das Unidades Gestoras até trinta dias após a publicação da LOA, nos termos em que dispuser a LDO e observado o dispositivo na alínea do inciso I do art. 4º da LRF. A aprovação deverá ser por Decreto do Poder Executivo e a publicação no órgão oficial do Município.

5. DA ELABORAÇÃO DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO

Art. 19º. O Executivo Municipal deverá elaborar o Cronograma de Execução Mensal de desembolso de cada uma das Unidades Gestoras até trinta dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispuser a LDO e observado o dispositivo na alínea "c", do inciso I, do art. 4º, da LRF. A aprovação deverá ser por Decreto do Poder Executivo e a publicação no órgão Oficial do Município.

6. DA PROJEÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DE NOVAS DESPESAS

Art. 20º. De acordo com os art. 16º e 17º da LRF, a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa deverá ser acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
"Unindo esforços, somando competências!"



GABINETE DO PREFEITO

que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO, nos termos do decreto n. 683/2019, de 04 de julho de 2019, que "aprova o manual de elaboração do impacto orçamentário-financeiro".

7. DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 21º. A participação da sociedade nas audiências públicas se dará na forma estabelecida na Constituição Federal, na Lei Complementar n. 101/2000 e do Decreto n. 692/2019 que aprova a Instrução Normativa SPO n. 002/2019, que disciplinam a realização de uma Audiência Pública.

Art. 22º. A Audiência Pública, no processo de elaboração da LOA será realizada anualmente, devendo ser agendada pelo Poder Executivo Municipal, encarregado de preparar os dados e informações necessárias para o debate popular;

Art. 23º. A Audiência Pública será objeto de registro em ata com a respectiva lista de presença e das decisões ali tomadas.

8. DO PRAZO DE ENVIO DO PROJETO DA LOA AO LEGISLATIVO

Art. 24º. O projeto da Lei Orçamentária Anual - LOA será encaminhado ao Poder Legislativo, anualmente, até 31 de agosto do exercício corrente, ou o prazo que dispuser na Constituição Estadual, de sua jurisdição ou na própria Lei Orgânica do Município, e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

9. DO ENVIO DA LOA E ANEXOS AO TCE/MT

Art. 25º. A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças encaminhará ao Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso - TCE/MT, cópia da Lei Orçamentária Anual - LOA até o dia 15 de Janeiro de cada ano, acompanhada do quadro analítico de detalhamento das despesas e receitas e dos planos de aplicação das dotações globais, incluídas no orçamento, previsto no Art. 166, inc. I, da Resolução Normativa n. 14/2007 e Resolução Normativa n. 18/2018.

**CAPÍTULO XIV
DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Art. 26º. Os termos contidos nesta Instrução Normativa, não exige a observância das

TEAM



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
“Unindo esforços, somando competências!”



GABINETE DO PREFEITO

demais normas, competentes, que devem ser respeitadas.

Art. 27º. Os esclarecimentos adicionais a respeito desta Instrução Normativa poderão ser obtidos junto a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, bem como à UMCI, que por meio de procedimentos de controle, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das Unidades Administrativas.

Art. 28º. A inobservância das normas estabelecidas nesta Instrução Normativa pelos agentes públicos acarretará instauração de processo administrativo para apurar responsabilidade, conforme rege o Estatuto do Servidor Público Municipal e demais sanções previstas na legislação pertinente à matéria em vigor.

Art. 29º. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de sua aprovação.

Canabrava do Norte – MT, 22 de agosto de 2019.


JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, através do Seu Pregoeiro, torna público aos interessados que o Pregão Presencial 031/2019, com abertura prevista para o dia 21 de agosto de 2019, às 08h30min, cujo objeto é “Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Cimento acondicionado em Sacos de 50 Kg para ser utilizados pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças; Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Serviços Públicos e Urbanismo e Secretaria Municipal de Habitação Trabalho e Desenvolvimento Social; pelo período de 12 meses.”, prorroga-se o prazo de abertura do edital, para o dia 05 de Setembro de 2019 às 08h30min, pelo fato de que a referida licitação foi declarada deserta por não comparecer nenhuma empresa interessada no objeto licitado.

Canabrava do Norte – MT, 21 de Agosto de 2019.

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro

Portaria nº 010/2019

**ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. 696/2019, DE 22 DE AGOSTO DE 2019.**

DECRETO N. 696/2019, DE 22 DE AGOSTO DE 2019.

“APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA SPO N. 005/2019, QUE DISPÕE ACERCA DOS PROCEDIMENTOS PARA DISCIPLINAR A ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE – MT, E GARANTIR O CUMPRIMENTO DOS PRAZOS DE ENCAMINHAMENTOS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso X e XXX da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte.

CONSIDERANDO a solicitação da Controladora Interna e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno do Município, no âmbito do Poder Executivo;

CONSIDERANDO a necessidade em disciplinar a forma dos procedimentos sobre as rotinas a serem observados acerca dos procedimentos para disciplinar a elaboração do projeto Lei de Orçamento Anual do Município de Canabrava do Norte – MT, e garantir o cumprimento dos prazos de encaminhamentos;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovada a Instrução Normativa SPO n. 005/2019, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, que dispõe acerca dos procedimentos para disciplinar a elaboração do projeto Lei de Orçamento Anual do Município de Canabrava do Norte – MT, e garantir o cumprimento dos prazos de encaminhamentos, fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º. Caberá à unidade responsável promover a divulgação da Instrução Normativa ora aprovada.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

Canabrava do Norte – MT, 22 de agosto de 2019.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS Prefeito Municipal
INSTRUÇÃO NORMATIVA SPO N. 005/2019

VERSÃO:01

APROVAÇÃO EM: 22/08/2019

ATO DE APROVAÇÃO: Decreto n. 696/2019

UNIDADE RESPONSÁVEL: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças - SAPLAFI

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º. Tem por finalidade disciplinar a elaboração do projeto Lei de Orçamento Anual do Município de Canabrava do Norte, Estado do Mato Grosso e garantir o cumprimento dos prazos de encaminhamentos.

CAPÍTULO II

DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º. Esta Instrução abrange todas as Unidades Administrativas da estrutura organizacional do Executivo, contemplando administrações diretas e indiretas do Município.

CAPÍTULO III

DO CONCEITO

Art. 3º. Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

I – PLANO PLURIANUAL - PPA: Estabelece medidas, gastos e objetivos a serem seguidos pela Administração Pública ao longo de um período de quatro anos. Tem vigência do segundo ano de um mandato até o final do primeiro ano do mandato seguinte. Também prevê a atuação de Governo, durante o período mencionado, em programas de duração continuada já instituídos ou a instituir no médio prazo.

O PPA é o primeiro elemento na hierarquia de planejamento do sistema orçamentário. Os demais devem dispor apenas sobre aquilo que nele estiver previsto, não podendo contrariá-lo ou dispor sobre coisas estranhas a ele. É o "orçamento global", o "orçamento de médio prazo", de maior abrangência e que deverá nortear uma gestão de governo.

A disposição constitucional no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, diz que o plano plurianual deverá estabelecer as diretrizes, objetivos e metas da administração para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como para as relativas aos programas de duração continuada. É o programa de governo do gestor público traduzindo e enquadrado dentro das normas de planejamento e contabilidade pública.

Os principais objetivos do Plano Plurianual, em nível municipal, serão:

- a) Definir com clareza, as metas e prioridades da administração bem como os resultados esperados;
- b) Organizar, em Programas, as ações de que resulte a oferta de bens ou serviços que atendam as demandas da sociedade;
- c) Estabelecer a necessária relação entre Programas a serem desenvolvidos e a orientação estratégica do governo;
- d) Nortear a alocação de recursos nos orçamentos anuais, compatível com as metas e recursos do plano;
- e) Facilitar o gerenciamento das ações do governo, atribuindo responsabilidade pelo monitoramento destas ações e pelos resultados obtidos;
- f) Dar transparência à aplicação dos recursos e aos resultados obtidos.
- g) Aumentar os níveis de investimentos públicos;
- h) Conferir racionalidade e austeridade ao gasto público;
- i) Planejar e divulgar o programa de governo do gestor;
- j) Conciliar os recursos disponíveis com as necessidades de aplicação, permitindo o estabelecimento de uma escala de prioridades dos programas;
- k) Elevar o nível de eficiência na aplicação dos recursos, mediante melhor discriminação e maior articulação dos dispêndios a serem efetivados.

II - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - LDO: Estabelece as diretrizes, normas, prioridades, metas e principais parâmetros do Projeto de Lei Orçamentária Anual e constitui elo entre o PPA e LOA. Tem como a principal finalidade orientar a elaboração dos orçamentos fiscal e da seguridade social e de investimento do Poder Público, incluindo os poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e as empresas públicas e autarquias. Busca sintonizar a Lei Orçamentária Anual - LOA com as diretrizes, objetivos e metas da administração pública, estabelecidas no Plano Plurianual.

III - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA: Programa as ações do governo a serem executadas para tornar possível a concretização das metas planejadas no plano plurianual e observância da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Elaborada pelo Poder Executivo que estabelece as despesas e as receitas que serão realizadas no próximo ano. A Constituição determina que o Orçamento deve ser votado e aprovado até o final de cada Legislatura. A Lei Orçamentária Anual estima as receitas e autoriza as despesas do Município de acordo com a previsão de arrecadação. O Orçamento anual visa concretizar os objetivos e metas no Plano Plurianual (PPA), segundo as diretrizes estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CAPITULO IV

DA BASE LEGAL

Art. 4º. A presente Instrução Normativa integra o conjunto de ações, de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo, no sentido da implementação do Sistema de Controle Interno do Município, sobre o qual dispõem os Artigos 31º, 70º e 74º da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Complementar n.101/2000, Lei Municipal n. 312/2007 (Lei que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Municipal). Visando atender a Constituição Federal em seus artigos 165º, 166º, 167º e Art. 35, § 2º, inciso I das Disposições Transitórias, Lei Federal 4.320/64, Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte e demais legislações pertinentes à matéria.

CAPITULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º. É de responsabilidade da Secretaria Adjunta de Planejamento, Orçamento e Gestão:

I – Estabelecer cronograma das oficinas para elaboração do planejamento estratégico, tático, operacional e orçamentário de cada exercício, tendo em vista o prazo estabelecido para o encaminhamento do projeto de lei da LOA à Câmara Legislativa Municipal.

II – Promover a divulgação e implementação desta Instrução Normativa, mantendo-a atualizada;

III – Exercer o acompanhamento sobre a efetiva observância das Instruções Normativas a que o Sistema de Planejamento esteja sujeito;

IV – Promover discussões técnicas com as Unidades Administrativas e com a Unidade Municipal de Controle Interno, visando constante aprimoramento desta Instrução Normativa;

V – Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os servidores relacionados ao Sistema de Contabilidade e ao Sistema de Planejamento e Orçamento, cumprindo e zelando para que todos cumpram a referida Instrução Normativa, em todos os seus termos.

Art. 6º. É de responsabilidade das Secretarias e Gerências:

I. Atender às solicitações do responsável pelo Sistema de Planejamento e Orçamento, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de atualização das Instruções Normativas;

II. Alertar ao responsável pelo Sistema de Planejamento e Orçamento sobre as alterações que se fizerem necessárias nos procedimentos de trabalho;

III. Realizar as atividades colocadas sob sua responsabilidade na presente Instrução Normativa, cumprindo fielmente as determinações da mesma.

Art. 7º. É de responsabilidade da Unidade Municipal de Controle Interno (UMCI):

I. Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;

II. Avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes ao Sistema de Planejamento e Orçamento - SPO, propondo alterações na Instrução Normativa para aprimoramento dos controles.

CAPÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS

1. DA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA

Art. 8º. Na formalização do processo de elaboração da LOA a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças através da Secretaria Adjunta de Planejamento, Orçamento e Gestão deverá:

I – Estabelecer cronograma de atividades, no mínimo, a partir de julho de cada ano, tendo em vista o prazo legal estabelecido para encaminhar o projeto da LOA à Câmara Municipal;

II – Definir métodos e procedimentos para elaboração da LOA com fundamento na LDO e no PPA;

III – Analisar o formulário da LOA do exercício anterior (QDD - Quadro de Detalhamento de Despesa), havendo necessidade de adequações realizar-se-ão;

IV – Elaborar a projeção de receitas observando:

- a) Comportamento das receitas dos anos anteriores;
- b) Previsão de transferência de receitas estadual e federal;
- c) Previsão de convênios e repasses.

V – Definir o teto orçamentário geral observando:

- a) Projeções das receitas;
- b) Restrições legais;
- c) Receitas vinculadas;

Art. 9º. A Secretaria Adjunta de Planejamento, Orçamento e Gestão atuará em conjunto com as demais Secretarias e Gerências com observância dos seguintes fundamentos:

I. Realizará reuniões/oficinas com objetivo de orientar a elaboração da LOA;

II. Disponibilizará os dados necessários para elaboração da LOA observando:

- a) Teto orçamentário por Secretaria e Gerência;
- b) Fundamento jurídico;
- c) Formulários e quaisquer outros dados necessários

III. Orientar quanto aos procedimentos a serem adotados por todas as Unidades Administrativas da estrutura organizacional com o objetivo de descrever os projetos e atividades, considerando os objetivos e as metas definidas para os programas e ações bem como os componentes essenciais para a construção da LOA;

IV. Preencher formulários padronizados para esta finalidade

Art. 10º. Percebendo a necessidade de adequações no formulário da LOA do exercício anterior, elaborará a projeção das receitas observando:

- I. Comportamento das receitas dos anos anteriores;
- II. Previsão de receitas do governo estadual e federal;
- III. Previsão de convênios e repasses.

Art. 11º. As Secretarias e Gerências tão logo elaborem seus planejamentos com as propostas para a LOA, encaminharão à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

Art. 12º. A Secretaria Adjunta de Planejamento, Orçamento e Gestão analisará as propostas observando se estão de acordo com as diretrizes da reunião de orientação, os limites legais e recursos previstos.

Parágrafo Único. Caso perceba alguma inconformidade, devolverá as propostas para as adequações cabíveis.

2. DOS PRESSUPOSTOS PARA ELABORAR O PROJETO

Art. 13º. O Projeto da LOA deve prever as receitas, fixar das despesas das Unidades e identificar o volume dos recursos destinados aos orçamentos Fiscais e da Seguridade Social.

Art. 14º. Observar-se-á os pressupostos e os conteúdos exigidos nas legislações, quais sejam:

I – Quadros orçamentários consolidados;

II – Tabelas explicativas, contendo estimativas de receita e despesa, em colunas distintas com a finalidade de comparar:

a) receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores àquele em que se elaborou a proposta;

b) receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;

c) receita prevista para o exercício a que se refere à proposta;

d) despesa realizada no exercício imediatamente anterior;

e) despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;

f) despesa prevista para o exercício a que se refere a proposta.

III – Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando as receitas e a despesas na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV – Discriminação da legislação das receitas e despesas, referentes ao orçamento fiscal e da seguridade social;

V – Declaração em forma de demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas do Anexo de Metas Fiscais;

VI – Reforço da inclusão de dotação orçamentária de reserva de contingência;

VII – Documento que demonstre as medidas de compensação para renúncia de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter contínuo;

VIII – Reforço de que a consignação de dotação orçamentária para investimento com duração superior a um exercício financeiro será permitida se estiver previsto no plano que plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

Art. 15º. A Lei de Responsabilidade Fiscal, determina que a Lei Orçamentária Anual deve obedecer as seguintes regras, dentre outras:

I – Todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão na lei orçamentária anual;

II – O refinanciamento da dívida pública constará separadamente na lei orçamentária e nas de crédito adicional;

III – Constatará, separadamente, o refinanciamento da dívida pública, sendo que a atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada não poderá superar a variação do índice de preços prevista na lei de diretrizes orçamentárias ou em legislação específica;

IV – Vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada;

V – Não consignar dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

3. DA RECEITA

Art. 16º. O Executivo elaborará demonstrativo do desdobramento da receita prevista de suas Unidades Administrativas, em metas bimestrais de arrecadação.

Art. 17º. Até 30 (trinta) dias após a publicação da LOA, as receitas previstas serão desdobradas pelo Executivo em metas bimestrais de arrecadação com a especificação em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão, sonegação, quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa. A aprovação deverá ser por Decreto do Poder Executivo e a publicação no órgão oficial do Município.

4. DA ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

Art. 18º. O Executivo Municipal deverá elaborar a Programação Financeira para cada uma das Unidades Gestoras até trinta dias após a publicação da LOA, nos termos em que dispuser a LDO e observado o dispositivo na alínea do inciso I do art. 4º da LRF. A aprovação deverá ser por Decreto do Poder Executivo e a publicação no órgão oficial do Município.

5. DA ELABORAÇÃO DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO

Art. 19º. O Executivo Municipal deverá elaborar o Cronograma de Execução Mensal de desembolso de cada uma das Unidades Gestoras até trinta dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispuser a LDO e observado o dispositivo na alínea "c", do inciso I, do art. 4º, da LRF. A aprovação deverá ser por Decreto do Poder Executivo e a publicação no órgão Oficial do Município.

6. DA PROJEÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DE NOVAS DESPESAS

Art. 20º. De acordo com os art. 16º e 17º da LRF, a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa deverá ser acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO, nos termos do decreto n. 683/2019, de 04 de julho de 2019, que "aprova o manual de elaboração do impacto orçamentário-financeiro".

7. DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 21º. A participação da sociedade nas audiências públicas se dará na forma estabelecida na Constituição Federal, na Lei Complementar n. 101/2000 e do Decreto n. 692/2019 que aprova a Instrução Normativa SPO n. 002/2019, que disciplinam a realização de uma Audiência Pública.

Art. 22º. A Audiência Pública, no processo de elaboração da LOA será realizada anualmente, devendo ser agendada pelo Poder Executivo Municipal, encarregado de preparar os dados e informações necessárias para o debate popular;

Art. 23º. A Audiência Pública será objeto de registro em ata com a respectiva lista de presença e das decisões ali tomadas.

8. DO PRAZO DE ENVIO DO PROJETO DA LOA AO LEGISLATIVO

Art. 24º. O projeto da Lei Orçamentária Anual - LOA será encaminhado ao Poder Legislativo, anualmente, até 31 de agosto do exercício corrente, ou o prazo que dispuser na Constituição Estadual de sua jurisdição ou na própria Lei Orgânica do Município, e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

9. DO ENVIO DA LOA E ANEXOS AO TCE/MT

Art. 25º. A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças encaminhará ao Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso – TCE/MT, cópia da Lei Orçamentária Anual – LOA até o dia 15 de Janeiro de cada ano, acompanhada do quadro analítico de detalhamento das despesas e receitas e dos planos de aplicação das dotações globais, incluídas no orçamento, previsto no Art. 166, inc. I, da Resolução Normativa n. 14/2007 e Resolução Normativa n. 18/2018.

CAPÍTULO XIV

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 26º. Os termos contidos nesta Instrução Normativa, não exige a observância das demais normas, competentes, que devem ser respeitadas.

Art. 27º. Os esclarecimentos adicionais a respeito desta Instrução Normativa poderão ser obtidos junto a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, bem como a **UMCI, que por meio de procedimentos de controle, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das Unidades Administrativas.**

Art. 28º. A inobservância das normas estabelecidas nesta Instrução Normativa pelos agentes públicos acarretará instauração de processo administrativo para apurar responsabilidade, conforme rege o Estatuto do Servidor Público Municipal e demais sanções prevista na legislação pertinente à matéria em vigor.

Art. 29º. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de sua aprovação.

Canabrava do Norte – MT, 22 de agosto de 2019.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ATA DE SESSÃO DESERTA - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3137/2019

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2019

Às oito horas e trinta minutos do dia vinte e um de agosto do ano de dois mil e dezenove, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, situada a Avenida Áurea Tavares de Amorim, S/nº, Vila São João em Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, reuniram-se os membros da Comissão Pregoeira (C.P), designada pelo Pregoeiro Iranizo Matos Rodrigues, e os Membros: Alcione Carvalho da Costa e Adbaldo Nunes Miihomem, de acordo com o disposto na Portaria nº 010/2019 de 07 de Janeiro de 2019, com o objetivo do Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Cimento acondicionado em Sacos de 50 Kg para ser utilizados pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças; Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Serviços Públicos e Urbanismo e Secretaria Municipal de Habitação Trabalho e Desenvolvimento Social; pelo período de 12 meses. No horário preestabelecido, considerando que não compareceram empresas interessadas em participar do certame regido pelo Edital de Pregão Presencial 031-2019, A CP Declarou Licitação Deserta. Devido à importância da contratação do objeto pela Administração, o Pregoeiro, no uso de suas atribuições, determinou a prorrogação do certame, estipulando nova data para a entrega e abertura dos envelopes das empresas interessadas em participar do certame, dia 05 de Setembro de 2019 as 08:30h no mesmo local. Após este ato, esta Comissão encerra os trabalhos com a lavratura desta ata que lida e achada de conforme, vai ser assinada. Esta Ata terá publicidade conforme legislação e uma cópia afixada no quadro próprio de avisos dos procedimentos licitatórios desta comissão.

Comissão Pregoeira da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, aos vinte e um dias do mês de agosto de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

SEXTO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 135/2014

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 135/2014, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA – MT. E A EMPRESA ALESANDRO AP. M. UBEDA & CIA LTDA-ME.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, por outro lado a empresa **ALESANDRO AP M UBEDA & CIA LTDA – ME.**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF nº 17.875.817/0001-06, estabelecida na cidade de Água Boa-MT, à Rua 04 nº 830, bairro operário, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Alesandro Aparecido Medina Ubeda**, brasileiro, casado, ocupando o cargo de Sócio Gerente, RG nº 5.694.195-9 SSP/PR e do CPF nº 695.236.149-91, firmam o presente **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**, conforme decidido no Processo Administrativo nº 088/2014, decorrente de Licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº 044/2014**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ALTERAÇÕES

1.1 – O presente Termo Aditivo tem por objeto a **Prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços nº. 135/2014, pelo prazo de 12 (doze) meses**, ficando sua vigência prorrogada até o dia **03/09/2020**, podendo ocorrer a extinção do ajuste antes do decurso desse prazo, caso a administração efetue contratação resultante de novo procedimento licitatório.

Parágrafo Único: Na hipótese da extinção do contrato pela conclusão de novo procedimento licitatório, a **CONTRATADA** deverá ser pré-avisada com o prazo mínimo de **30 (trinta) dias de antecedência** da data da cessação da prestação dos serviços, por ofício da autoridade competente.

CLAUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – A Administração se sentiu na obrigação de promover a renovação do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que com o advento da prorrogação a vantagem será da Administração Pública, uma vez que os serviços prestados pela **CONTRATADA** são de qualidade e têm atendido a contento as necessidades da **CONTRATANTE**, onde durante a vigência do contrato os serviços foram prestados satisfatoriamente, sem contar que os preços serão mantidos durante a vigência e justifica-se ainda que os serviços são de natureza continuada não podem sofrer interrupção, pois são essenciais para as atividades da Prefeitura Municipal, pois, como se sabe o bom andamento na realização nos processos licitatórios é de suma importância .

2.2 – Para a referida prorrogação há previsão legal e contratual conforme **Cláusula Terceira, Inciso 3.5 do contrato e Item 4.10 do termo de referência do edital e ainda conforme Decreto Municipal nº 2.919/2018, art. 2º, inciso XXIV.**

2.3 – O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

3.1 – Fica mantido o valor constante na **Cláusula Segunda – da Alteração e dos Valores Reduzidos, inciso 2.2 do segundo termo aditivo datado de 01/06/2016** devido a não aplicação de reajuste anual, ou seja, **R\$ 9.225,00 (nove mil, duzentos e vinte e cinco reais) mensais**, perfazendo o valor total de **R\$ 110.700,00 (cento e dez mil e setecentos reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 – As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas da seguinte forma, por força da Lei Complementar nº 101/2000:

4.1.1. De 04 de setembro a 31 de dezembro/2019 no Orçamento Anual de 2019 e;